

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação, para, caso queira, RECORRER da referida decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **225/2020**

Autuado: AUTO ESCOLA MARAPE

CNPJ: 22.722.463/0001-08

Fundamentação legal: Artigo(s) 20, II, 30, 35, I e 55, parágrafo 4º, todos da Lei nº 8078/90, c/c Artigos 13, VI e 33, parágrafo 2º do Decreto 2.181/97

Autuado: AJ LOIOLA (FANTASIA: LÍDER EXPRESS)

CNPJ: 21.570.462/0001-14

Fundamentação legal: Artigo(s) 20, II, 30, 35, I e 55, parágrafo 4º, todos da Lei nº 8078/90, c/c Artigos 13, VI e 33, parágrafo 2º do Decreto 2.181/97

Autuado: S.T VIDAL LTDA

CNPJ: 35.752.560/0001-87

Fundamentação legal: Artigo(s) 20, II, 30, 35, I e 55, parágrafo 4º, todos da Lei nº 8078/90, c/c Artigos 13, VI e 33, parágrafo 2º do Decreto 2.181/97

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de julho de 2023.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

